



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Altera a [Portaria Conjunta GP/GCR n. 323, de 5 de julho de 2016](#).

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016](#), que instituiu o novo regime fiscal e previu o teto para os gastos públicos por vinte anos, demandando planejamento e esforço dos Tribunais Regionais do Trabalho na gestão da crise orçamentária;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto n. 10, de 27 de março de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\)](#), que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho, os limites de pagamento de despesas primárias a serem observados no exercício de 2018;

CONSIDERANDO a fixação, no aludido Ato Conjunto, da meta de redução de 2,5% das despesas primárias para o exercício de 2019, principalmente as de caráter continuado, independentemente dos limites contidos na referida Norma;

CONSIDERANDO a importância do alcance dessa meta para este Tribunal, que economizaria R\$ 41.349.269,00 (quarenta e um milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais), garantindo sua máxima capacidade operacional; e

CONSIDERANDO a proposta de atualização da [Portaria Conjunta GP/GCR n. 323, de 5 de julho de 2016](#), disposta no Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 9806/2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Norma altera a [Portaria Conjunta GP/GCR n. 323, de 5 de julho de 2016](#), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

CONSIDERANDO o contrato firmado entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); (NR)

Art. 2º Os cartões de postagem das unidades do Tribunal serão utilizados apenas para modalidades de serviços contratadas com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). (NR)

Art. 3º A critério da unidade, poderá ser solicitada ao setor competente a postagem na modalidade Carta Comercial com Aviso de Recebimento, para as seguintes hipóteses:

I - não comparecimento da parte em juízo, após ter sido devidamente comunicada por meio da modalidade Carta Comercial Simples;

II - convolação/conversão em penhora de valores bloqueados nos autos, para os fins do art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III - inclusão de sócio e empresa no polo passivo do processo, mediante o instituto da desconsideração da personalidade jurídica;

IV - intimação de testemunha, em função de injustificada ausência em audiência, ainda que devidamente convidada;

V - citação do reclamado para pagar dívida ou comprovar o seu parcelamento ou, ainda, para garantir a execução;

VI - solicitação, por meio de ofício, de informações e documentos a instituições financeiras, cartórios e órgãos públicos, nele cominadas as sanções do crime de desobediência para o caso de não ser enviada a resposta no prazo fixado;

VII - ciência de despachos exarados e decisões proferidas pelo Tribunal Pleno ou pelas Turmas de Desembargadores, com abertura de prazo recursal;

VIII - envio de documentos ou ofícios em resposta a diligências encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou Advocacia-Geral da União (AGU), entre outros órgãos, referentes a processos judiciais ou de aposentadoria;

IX - envio de documentos originais, sigilosos ou não, de magistrados, servidores e pensionistas pastas funcionais, certidões, atestados, prontuários de saúde, resultado de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sindicância, cobrança de débito, etc.; ou

X - notificação a fornecedores deste Tribunal acerca de descumprimento contratual, com abertura de prazo para providências.

§ 3º Em situações excepcionais não previstas nos incisos do caput deste artigo, a unidade poderá solicitar, com apresentação de justificativa, a postagem de Carta Comercial com Aviso de Recebimento, cabendo ao setor competente a análise e a autorização

da solicitação. (NR)

Art. 4º A critério da parte autora e às suas expensas, as notificações de audiência poderão ser enviadas à parte demandada, mediante a modalidade Carta Comercial com Aviso de Recebimento, com Declaração de Conteúdo, na qual constará obrigatoriamente o Identificador (Id) e a chave de acesso do documento gerado pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), cujo comprovante deverá ser juntado aos autos para fins de comprovação de entrega.

§ 1º O endereço a ser indicado como local para devolução do Aviso de Recebimento (AR) será o da unidade à qual se encontra vinculado o processo.

§ 2º A pedido da parte autora, a impressão da notificação para postagem poderá ser realizada pela unidade.

§ 3º O servidor da unidade não poderá:

I - fornecer envelope com timbre deste Tribunal;

II - preencher o AR;

III - afixar, em AR ou em envelope, carimbo, etiqueta ou adesivo com a chancela do contrato do Tribunal com os Correios; ou

IV - receber na unidade a correspondência para entregar na agência dos Correios. (NR)

Art. 6º Cabe à Secretaria de Material e Logística (SEML) a gestão do contrato firmado entre o TRT da 3ª Região e a ECT.

.. (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 5º da [Portaria Conjunta GP/GCR n. 323, de 5 de julho de 2016](#).

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

ROGÉRIO VALLE FERREIRA
Desembargador Corregedor